

ENC: Ofício: AN/CT - 127/2023 - Reforma Tributária - Considerações e Pleitos da Indústria Gráfica Brasileira

Presidência <presidente@senado.leg.br>

Seg, 11/09/2023 15:20

Para:Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>

1 anexos (424 KB)

OFICIO - PRESIDENTE SENADO FEDERAL - Reforma Tributária SET-23.pdf;

De: Presidência - ABIGRAF [mailto:presidencia@abigraf.org.br]

Enviada em: segunda-feira, 11 de setembro de 2023 14:57

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>; Gabinete Presidência Senado Federal <presidencia@senado.leg.br>

Cc: 'Wagner Silva' <wsilva@abigraf.org.br>

Assunto: Ofício: AN/CT - 127/2023 - Reforma Tributária - Considerações e Pleitos da Indústria Gráfica Brasileira

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber emails de presidencia@abigraf.org.br. [Saiba por que isso é importante](#)



São Paulo, 11 de setembro de 2023.

EXMO. SENHOR
Senador RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA – DF

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente em nome da Indústria Gráfica, encaminhamos anexo **AN/CT-127/2023**, ref. a **Reforma Tributária - Considerações e Pleitos da Indústria Gráfica Brasileira**.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nossa consideração e apreço.

Julião Flaves Gaúna
 Presidente

Fone: +55 11 3232-4506
 E-mail: presidencia@abigraf.org.br



www.abigraf.org.br

São Paulo, 11 de setembro de 2023.

AN CT -127/2023

EXMO. SENHOR
Senador RODRIGO PACHECO
DD. Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA – DF
presidente@senado.leg.br
presidencia@senado.leg.br

REFERÊNCIA: PEC 45 – REFORMA TRIBUTÁRIA

Senhor Presidente:

O CONSELHO DELIBERATIVO da **ABIGRAF Nacional – Associação Brasileira da Indústria Gráfica**, reunido no último dia 25 de agosto, em São Paulo, com a presença de representantes das ABIGRAF's Regionais de todo o País, ao abordar aspectos relacionados ao SUBSTITUTIVO da PEC 45, em análise na CCJ - Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania dessa Casa Legislativa, DELIBEROU enviar a Vossa Excelência, respeitosamente, e ao Presidente da CCJ e aos Senadores membros da ilustre Comissão, considerações e sugestões sobre dois dispositivos constantes do SUBSTITUTIVO que afetam de modo negativo a indústria gráfica nacional, quais sejam:

FIM DO ISS

Durante anos a indústria gráfica foi obrigada a conviver com o que se convencionou chamar “conflito tributário entre o ICMS e o ISS”. Serviços gráficos, sem nenhum vínculo com qualquer cadeia produtiva eram submetidos à tributação simultânea pelos Estados (via ICMS) e pelos Municípios (via ISS) e, por vezes, submetidos a autuações fiscais de um ou de outro Ente federativo.

Depois de inúmeras reuniões e exposições setoriais junto ao Poder Executivo Central e ao Congresso Nacional, a Lei Complementar 116, de 31 de julho de 2003, posteriormente alterada pela Lei Complementar 157 de 27 de dezembro de 2016, em seu anexo, pôs fim ao “conflito” ao definir, com clareza, conforme explicitado no Item 13.05 do Anexo da LC mencionada, os serviços gráficos sujeitos exclusivamente ao ISS, tributo que o Substitutivo em análise na CCJ-SF extingue.

A síntese da preocupação da indústria gráfica nacional, em relação ao fim do ISS, pode ser resumida da seguinte forma:

- 1.1 Nos serviços gráficos sujeitos apenas ao ISS incidem alíquotas que (de acordo com a legislação vigente) variam entre o mínimo de 2% e o máximo de 5%, sofre o valor da Nota Fiscal.
- 1.2 Projeções do Ministério da Fazenda estimam que a alíquota do IBS, nos extremos dos cenários projetados, situar-se-ia em 16,92% ou 17,95%. Se à estimativa do IBS adicionar-se a estimativa da futura CBS, os serviços gráficos atualmente sujeitos apenas ao ISS, estariam sujeitos à incidência tributária (IBS + CBS) que o Ministério da Fazenda estima que poderá situar-se em 25,45% (no dito cenário factível) a 27% (no cenário dito conservador).
- 1.3 Em qualquer hipótese a elevação da carga tributária sobre serviços gráficos hoje sujeitos apenas ao ISS é preocupante.

O pleito da INDÚSTRIA GRÁFICA NACIONAL, ilustre Senador, é no sentido de se estabelecer, no texto constitucional em debate, que os serviços gráficos sujeitos exclusivamente à incidência do ISS serão objeto de tratamento diferenciado/especial nas futuras Leis Complementares, nos termos hoje definidos nas Leis Complementares 116 e 157 que disciplinaram essa matéria, de forma a manter o mesmo nível de tributação ora vigente.

- A ABIGRAF Nacional, em nome de todas as indústrias gráficas do País, submete à consideração e análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Senadores que compõem a CCJ, que ora se dedica ao exame e deliberação da PEC 45, que seja inserido o Inciso X no par. 1º do Art. 9º do Substitutivo em exame no Senado Federal, que trata de regimes diferenciados de tributação, nos seguintes termos:

Inciso X - “Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia”.

- A inserção do Inciso X, acima, permitirá, quando da elaboração das Leis Complementares ao texto constitucional que vier a ser aprovado no Senado Federal, definir cenários que levem em conta os serviços gráficos finais e aqueles que porventura fazem parte, como insumos, de alguma cadeia produtiva.

FIM DO IPI, CRIAÇÃO DO IS, ZFM e ALC

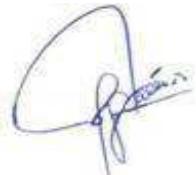
- 1.4 O texto aprovado prevê a extinção do IPI.
- 1.5 O texto aprovado também prevê a criação do IS – Imposto Seletivo destinado a incidir sobre “produção, comercialização ou importação de bens prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente”.
- 1.6 Em relação à Zona Franca de Manaus (ZFM), o texto aprovado contém um paradoxo que se configura no desvirtuamento da destinação do Imposto Seletivo, e que merece ser contornado no exame no Senado Federal.
- 1.7 A referência é para o dispositivo: “As leis que instituírem o IBS, a CBS e o IS deverão prever a utilização de instrumentos econômicos, fiscais e financeiros com esse objetivo.” (Ver no Substitutivo o Art. 92-B e seu Par. 1º)
- 1.8 A síntese, perversa, e que afeta negativamente a indústria gráfica é a que remete o uso do IS – Imposto Seletivo para incidir sobre bens que teoricamente concorrem com bens produzidos na ZFM e nas Áreas de Livre Comércio (ALC).
- 1.9 A RT segundo o Substitutivo em exame no SF tem a obrigação de manter, em relação à ZFM e às ALC, o chamado “diferencial competitivo” estabelecido pela legislação de tributos que estão sendo extintos. A referência se aplica ao atual IPI que tem alíquota zero para produtos gráficos produzidos na ZFM e alíquota positiva para os produtos da mesma espécie industrializados fora da ZFM.
- 1.10 Essa atribuição dada ao IS – Imposto Seletivo, um desvirtuamento de sua função básica (ver conceito em 3.2) é uma distorção que necessita ser retirada do texto em análise no Senado Federal.
- 1.11 A extinção do IPI não pode ser pretexto para o uso inadequado do IS – Imposto Seletivo em nome do “diferencial competitivo”. Há que se buscar outros meios como subvenções de natureza econômica ou ampliação da redução do IR para as empresas da ZFM, bem como a manutenção da isenção das Contribuições PIS/COFINS em seu novo formato, CBS, por exemplo.

O que é injusto, daí a necessidade de correção, é usar o Imposto Seletivo para afetar de modo direto/negativo a capacidade industrial das empresas gráficas situadas em todo o País.

Senhor Presidente do Senado Federal.

A indústria gráfica de todo o País conta com a compreensão de Vossa Excelência e dos demais Senadores, no exame e no acolhimento dos pleitos citados. E se coloca, sempre, à disposição de Vossa Excelência e do Senado Federal.

Atenciosamente,



**Julião Flaves Gaúna
Presidente
ABIGRAF Nacional**